

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ
- CE**

RECLAMAÇÃO N°: 25.07.0564.001.00098-303

RECLAMANTE: KEILIANE LIMA QUEIROZ

BANCO HONDA S/A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.634.220/0001-65, estabelecida na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 377, 3º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04710-090, vem apresentar **DEFESA** acerca da reclamação em epígrafe, consubstanciada nos fatos e argumentos a seguir expostos:

I - SÍNTESE DA RECLAMAÇÃO

Alega a Reclamante que no mês de maio de 2025 ao realizar o pagamento de um boleto no valor de R\$ 702,94, referente ao parcelamento de sua motocicleta, gerado pelo Banco Honda, acreditou ter efetuado corretamente o pagamento, porém, alguns dias após o referido pagamento, verificou que o débito ainda constava ativo.

Aduz que em contato com o Réu, foi informado que havia sido vítima de um golpe e foi orientado a entrar em contato com os demais bancos envolvidos como o Nubank e o Inter.

A Reclamante informa que registrou um B.O e estabeleceu contato com as instituições, sem resposta satisfatória e sem solução do problema.

Diante do expor, a Reclamante requer a devolução integral do valor pago de R\$ 702,94.

II - DO PAPEL DO RECLAMADO

A princípio, antes de adentrar ao mérito da presente demanda, urge consignar que o Reclamado, **Banco Honda S/A**, é uma instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Honda S/A tem por objetivo exclusivo operar financiamentos para aquisição dos veículos fabricados pelas montadoras do Grupo Honda e comercializados na rede de concessionários da referida marca, tratando-se, pois, de instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional completamente distinta de Bancos Comerciais, tais como Itaú, Bradesco, Santander, dentre outros.

Nesse contexto, a contratação do serviço de financiamento junto ao Banco Honda operacionaliza-se exclusivamente através das concessionárias da marca Honda, simultaneamente ao negócio de compra do veículo.

No desenvolvimento de suas atividades o **Banco Honda** age sempre de forma transparente e em consonância ao que preceitua a legislação específica que rege o Sistema Financeiro Nacional e o Código de Defesa do Consumidor, não sendo diferente no caso em tela.

III - DO MÉRITO

DA VERACIDADE DOS FATOS

Alega a Reclamante que realizou o pagamento de um boleto gerado pelo Banco Honda, para pagamento de sua motocicleta, contudo se tratava de um boleto fraudado.

Contudo a Reclamante não junta qualquer documento que comprove o vínculo com o Reclamado, tampouco o boleto e o comprovante de pagamento que informa ter realizado referente a essa instituição.

Assim, após buscas nos sistemas do Reclamado e de empresa do grupo, como a Administrado de Consórcio Nacional Honda Ltda, não foi localizado qualquer vínculo com o Reclamante:

Banco Honda S/A.:

The screenshot shows the BHB - Atendimento interface. At the top, it displays 'Protocolo: 4013034426' in red. Below this is a blue bar with 'Acesso Administrativo'. A central white box with a red exclamation mark icon contains the text 'ERRO: (E) Informação não encontrada! Escolha uma das Opções Abaixo:'. Below the text are two buttons: 'Tentar Novamente' (green) and 'Encerrar Atendimento' (red). At the bottom, there is a search bar with 'CPF/CNPJ: 04736712392' and a 'PESQUISAR' button.

Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.:

The screenshot shows the CNH - Atendimento interface. It displays 'Protocolo: 6076842148' in red. Below this is a blue bar with 'Acesso Administrativo'. There are two buttons: 'Não Atendeu/SAC' (orange) and 'Sem Identificação' (blue). Below these is a search bar with 'CPF/CNPJ: 04736712392' and a 'Pesquisar' button. An error message overlay is visible in the top left corner, stating 'www.intergrall.com.br diz (E) Cliente inexistente!' with an 'OK' button.

Dessa forma, é notório a ilegitimidade desse Reclamado na presente demanda e para que fique claro qualquer suposta participação, desse Reclamando, se faz necessário que a Reclamante junte documentos que comprove seu vínculo com o mesmo.

IV - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do acima exposto, requer o ora Reclamado, que se digne este D. Órgão a declarar **insubsistente** a reclamação, determinando o seu cancelamento e respectivo arquivamento, **sem qualquer tipo de penalidade ao Reclamado a fim de que seja afastada a pretensão solicitada pela Reclamante**, tendo em vista que NÃO houve violação ao direito do Consumidor.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.


ROSANA MAFFEI ABE
OAB/SP 186.436